



RELATÓRIO DE NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA - CPAO

1. DADOS DO RELATÓRIO			
PAPC nº:	03/2021	Licitação:	PREGÃO Nº 08/2019
Processo nº:	23479.001870/2021-18	Contrato / ARP / Empenho:	ARP Nº 46/2019
Objeto:	Registro de preço para eventual aquisição de solução de videoconferência para atender às demandas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.		
Empresa:	Quipos Comércio Representação de Equipamentos Eletro Eletrônica e Uniformes EIRELI	CNPJ:	01.045.759/0001-53
Gestor:	Gestor Titular: Idelvandro Jose de Miranda Fonseca; SIAPE 2139800; Suplente: Nielsen Alves Goncalves; SIAPE 2219264;	Portaria:	1.267/2019
Valor:	R\$ 135.650,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais)		
2. OCORRÊNCIAS			
Descrição resumida das ocorrências	Cláusulas do Edital / Legislação correspondentes a pretensa infração	Data / Período	Valor apurado sobre a infração (se for o caso)
Não entrega dos produtos requisitados no empenho 2020NE800383 (7 equipamentos de videoconferência);	<ul style="list-style-type: none">Lei nº 8.666/93, Art. 81 e Art. 87;Lei nº 10.520/2002, Art. 7º;Itens 19.1.1 e 19.1.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2019;Itens 11.1.1 e 11.1.6 do Termo de Referência	21/08/2020	R\$ 47.530,00
Não entrega dos produtos requisitados no empenho 2020NE800876 (7 equipamentos de videoconferência);	<ul style="list-style-type: none">Lei nº 8.666/93, Art. 81 e Art. 87;Lei nº 10.520/2002, Art. 7º;Itens 19.1.1 e 19.1.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2019;Itens 11.1.1 e 11.1.6 do Termo de Referência	27/10/2020	R\$ 47.530,00
3. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE			
REQUISITO	SIM / NÃO	FOLHA	OBSERVAÇÃO
Consta no processo a requisição de abertura de PAPC devidamente preenchida?	SIM	01	
Constam no processo cópias do contrato / ARP / empenho / ordem de serviço ou instrumento congêneres vinculantes ao fornecedor? Constam ainda demais documentações pertinentes a subsidiar a análise do procedimento?	SIM	09, 10 e 17	
As ocorrências relatadas foram devidamente documentadas ou registradas de modo que possam ser comprovadas de maneira inequívoca?	SIM	01, 04 e 16	



Constam no processo comprovantes de notificações realizadas pelo gestor ao fornecedor, com comprovante de recebimento, acerca das ocorrências em questão solicitando providências para saneamento? O gestor notificou a empresa sobre a possibilidade de abertura de procedimento administrativo de penalização?	SIM	04, 16, 25 e 26	E-mails de 21/08/2020 a 16/11/2020; E-mail de 21/08/2020 a 22/09/2020 Ofício nº 24/2021 Aviso de Recebimento (Correios)
Constam no processo as respostas do fornecedor as notificações do gestor?	SIM	04 e 16	Houve respostas apenas após: E-mails de 21/08/2020 a 16/11/2020; E-mail de 21/08/2020 a 22/09/2020 Entretanto, não houve resposta após o recebimento confirmado do Ofício nº 24/2021
Foram tomadas providências pelo fornecedor para atenuar ou eliminar as ocorrências relatadas? As providências foram efetivas em reduzir ou eliminar os problemas relatados?	NÃO	04 e 16	
Houve notificação do fornecedor para apresentação de defesa prévia?	SIM	25	Ofício nº 24/2021 – 08/04/2021
Foi incluído nos autos o Aviso de Recebimento – AR da notificação de defesa prévia?	SIM	26	

4. ALEGAÇÕES DA CONTRATADA

Em razão de um suposto aumento nos preços dos itens dispostos na Ata de Registro de Preço nº 46/2019 (Pregão Eletrônico nº 08/2019), a senhora Ediná L. Lima, representante da empresa Quipos Comércio Representação de Equipamentos Eletro Eletrônica e Uniformes EIRELI, alegou apenas o seguinte, via e-mail:

"Devido aos constantes aumentos dos equipamentos ofertados, o valor está defasado, sendo assim não temos como atendê-los. O equipamento sofreu aumento de 75% em relação ao valor ofertado à época da licitação. Favor informar procedimento de anulação do Empenho."

5. ANÁLISE

Tendo em vista as condições descritas nos Parágrafos I e II do Art. 19 do Decreto nº 7.892/13, destaca-se que, somente após emitidas as Notas de Empenho 2020NE800383 (em 21/08/2020) e 2020NE800876 (em 27/10/2020) e enviadas as respectivas solicitações para entrega dos itens referentes à Ata de Registro de Preço nº 46/2019 (Pregão Eletrônico nº 08/2019), a senhora Ediná L. Lima, representante da empresa Quipos Comércio Representação de Equipamentos Eletro Eletrônica e Uniformes EIRELI, tratou de notificar a unidade gestora (DIALP) acerca da inviabilidade do fornecimento dos itens relacionados. Dessa maneira, tais ocorrências prejudicaram as atividades da administração da Unifesspa, bem como a impediram de convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Além do disposto anteriormente, o Edital estabelece quanto às obrigações da contratada em cumprir com todas as suas cláusulas e, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto:



19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. Não mantiver a proposta;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. 19.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

Ademais, cumpre-nos destacar as cláusulas contratuais estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão 08/2019, principalmente no que se refere a:

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. não mantiver a proposta.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de vinte e nove. (29) dias;
- 11.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;**
- 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;**
- 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Por fim, quando convocada para apresentar comprovação das alterações dos valores dos referidos itens, a fim de que se pudessem adotar providências quanto à gestão da Ata de Registro de Preço nº 46/2019 (Pregão Eletrônico nº 08/2019), não houve resposta por parte da referida empresa.

6. CONCLUSÃO

Cumpre-nos ressaltar que as justificativas apresentadas pela empresa não foram capazes de evidenciar a ocorrência de fato superveniente ou reconhecida força maior impeditivas de cumprimento do prazo estipulado no termo de referência.

Diante do exposto pela fiscalização, concedida a oportunidade à empresa de exercer seu direito de manifestação, com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, constatada a **INEXECUÇÃO TOTAL** do objeto, levando em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade mediante as ocorrências ora relatadas, **SUGERIMOS** à autoridade competente a aplicação das seguintes penalidades:



PENALIDADE		OBSERVAÇÃO	REFERÊNCIA
ADVERTÊNCIA - Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso I			
MULTA – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso II (Conforme memória de cálculo)	X	R\$ 9.506,00	Item 19.3.2 do edital; Item 11.2.3 do termo de referencia
SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso III	X	1 (um) Ano	Item 19.3.4 do edital; Item 11.2.5 do termo de referencia
IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR – Lei nº 10.520/02, Art. 7º			
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso IV			
RESCISÃO CONTRATUAL – Lei nº 8.666/93, Art. 77 a 80			

<ASSINATURA ELETRÔNICA>

Membros da CPAO



Anexo I

Memória de Cálculo

Inexecução Total do Objeto (ITO), da cláusula 11.2.3 do Termo de Referência.

Valores da Notas de Empenho (VNE):

MEMÓRIA DE CÁLCULO - APLICAÇÃO DE MULTAS

ITEM	REFERÊNCIA LEGAL: TERMO DE REFERÊNCIA / EDITAL / PROJETO BÁSICO	NOTA DE EMPENHO	VALOR OCORRÊNCIA	QUANTIDADE / DIAS	PERCENTUAL DE MULTA	VALOR MULTA
A	Item 19.3.2 do edital; Item 11.2.3 do termo de referencia	2020NE800383	R\$ 47.530,00		10,00%	R\$ 4.753,00
B	Item 19.3.2 do edital; Item 11.2.3 do termo de referencia	2020NE800876	R\$ 47.530,00		10,00%	R\$ 4.753,00
VALOR TOTAL DE MULTA (A+B):						R\$ 9.506,00

Percentual das Multas (PM): 10%

Valor da Nota de Empenho do Item A: VNE_A

Valor da Nota de Empenho do Item B: VNE_B

$$ITO = (VNE_A * PM) + (VNE_B * PM)$$

$$ITO = (R\$ 47.530,00 * 10\%) + (R\$ 47.530,00 * 10\%)$$

$$ITO = R\$ 9.506,00$$

VALOR TOTAL DA MULTA: R\$ 9.506,00 (nove mil e quinhentos e seis reais)



Emitido em 03/02/2022

RELATÓRIO Nº 71/2022 - CPAO (11.16.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/02/2022 08:35)
RAYSON WILBER ALMEIDA VIEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
2214973

(Assinado digitalmente em 03/02/2022 17:33)
MARCIA TRIGUEIRO DE VASCONCELOS
ADMINISTRADOR
1243477

(Assinado digitalmente em 03/02/2022 17:30)
ANA PRISCILA CONCEICAO DE OLIVEIRA
QUEIROZ
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
1133614

(Assinado digitalmente em 03/02/2022 17:31)
ERNANE RODRIGUES FREIRE
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
1268296

(Assinado digitalmente em 03/02/2022 17:21)
PHELIPE ANDRE MATOS CRUZ
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
1633741

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **71**, ano: **2022**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **03/02/2022** e o código de verificação: **ebe45e7be1**